



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quinta-feira, 15 de novembro de 2018

Número 216

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.511, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 736.000,00 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
25.10.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
30.10.11.334.3019.4313	Formalização de Microempreendedores Individuais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44505100.00	Obras e Instalações	150.000,00
		736.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00
41.10.15.451.3022.1369	E1624 - Melhorias de Bairro da Prefeitura Regional de Perus	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
42.10.15.451.3022.1305	E1652 - Melhoria de Bairros em Piratuba/Jaraguá	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	126.000,00
46.10.15.451.3022.1353	E1637 - Revitalização de Espaço Público	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
57.10.15.451.3022.1368	E1623 - Melhorias de Bairro da Prefeitura Regional de Campo Limpo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	10.000,00
59.10.15.451.3022.1581	E2831 - Reforma e Requalificação - Centro Comunitário Sete de Setembro e Praça Saturnino Lopes de Moraes X Av. Carlos Alberto Bastos Machado	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
84.10.10.302.3003.2220	E6619 - Custeio e Material de Consumo para o Hospital Nossa Senhora do Pari	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
		736.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 14 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.512, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 60.000.000,00 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2830	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000.000,00
		60.000.000,00
Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:		
CODIGO	NOME	VALOR
37.20.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	3.000.000,00

37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
44905100.08	Obras e Instalações	1.000.000,00
37.40.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44905100.08	Obras e Instalações	2.000.000,00
37.50.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
37.50.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44905100.08	Obras e Instalações	20.000.000,00
43.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	1.688.229,00
44.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	627.431,00
50.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	1.125.486,00
55.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	1.688.229,00
56.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	4.501.944,00
57.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	5.000.000,00
58.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	5.841.319,00
59.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	5.627.431,00
64.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	1.000.000,00
68.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	523.473,00
70.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.02	Obras e Instalações	3.376.458,00
		60.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 14 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.513, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.012.473,68 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e Prefeituras Regionais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.012.473,68 (quatro milhões e doze mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00
16.15.12.368.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	998.462,04
16.15.12.368.3010.2829	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.204,76
16.15.12.368.3010.4364	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.437.921,81
16.18.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.486,88
16.18.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.242,30
16.18.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.953,47
16.18.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.575,05
16.18.12.367.3010.2827	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos (EMEBs)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
16.18.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
16.24.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	388.136,00
19.10.27.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	450.000,00
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	7.185,00
22.10.15.126.3011.2818	Manutenção de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	35.500,00
26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00
52.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00

59.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	305.306,37
65.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
72.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00
		4.012.473,68

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	250,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
16.15.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	33.100,25
16.15.12.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903000.00	Material de Consumo	772,27
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.993,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	21.939,60
16.15.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.096.773,24
16.15.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33903000.00	Material de Consumo	21.750,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.085,10
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.398,89
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.814,50
16.15.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Inclui	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00
16.15.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.144,30
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333.317,46
16.18.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	232.757,70
16.24.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	194.185,50
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	193.950,50
19.10.27.812.3017.4503	Incentivo à prática de Esportes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
33903000.00	Material de Consumo	7.185,00
22.10.15.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	35.500,00
26.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
52.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
59.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.689,85
59.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.616,52
72.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
		4.012.473,68

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de novembro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 14 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.514, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, em seu artigo 11, define que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância neste Município;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional até 2030, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 58.294, de 28 de junho de 2018, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Publicação nº 225/CMDCA/2018.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2030 e seguirá os objetivos estratégicos definidos no artigo 2º do Decreto nº 58.294, de 28 de junho de 2018, adotados os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em metas estratégicas:

I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I - monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância nos termos do artigo 4º, inciso III do Decreto nº 58.294, de 2018;

II - avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o artigo 4º deste decreto.

Art. 4º A Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira infância, realizado a cada 02 (dois anos), na Semana Municipal da Primeira Infância; e

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas nas Semanas Municipais da Primeira Infância de 2022 e de 2026.

Art. 5º A Comissão de Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tut